



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre o
cumprimento da Lei da Ficha Limpa no
âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 2.337, de 25 de julho de 2012, e considerando a necessidade de garantir a moralidade administrativa e o cumprimento da legislação vigente, vimos requerer:

1. Que seja informado, com a devida comprovação documental, de que todos os ocupantes de **cargos em comissão e funções gratificadas** nomeados ou designados na atual gestão, ou seja, a partir de 01 de janeiro de 2025, apresentaram as certidões necessárias para comprovar o cumprimento das exigências previstas na lei.
2. Que sejam encaminhadas **cópias das declarações e certidões apresentadas** pelos nomeados ou designados, na presente gestão, conforme disposto no artigo 5º da referida Lei, que determina a obrigatoriedade de declaração, por escrito, de que o nomeado ou designado não se encontra inserido nas vedações previstas no artigo 2º.
3. Que seja esclarecido qual o procedimento adotado para a fiscalização, em especial no que tange à verificação das certidões e declarações exigidas, tendo em vista o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2025

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2.337/2012, conhecida como "Lei da Ficha Limpa Municipal", foi inspirada nos princípios e objetivos da Lei Complementar nº 135/2010, a chamada "Lei da Ficha Limpa Federal", que representa um marco na luta pela moralidade administrativa e pela proteção do interesse público. Ambas as legislações têm como fundamento o artigo 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública.

A Lei da Ficha Limpa Federal, amplamente reconhecida como um avanço no combate à corrupção e ao abuso de poder, estabelece critérios rigorosos para a elegibilidade de candidatos a cargos eletivos, impedindo que pessoas condenadas por crimes graves ou atos de improbidade administrativa assumam funções públicas. De forma complementar, a Lei nº 2.337/2012 aplica esses mesmos princípios ao âmbito municipal, ao disciplinar as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas, garantindo que apenas cidadãos com idoneidade moral e reputação ilibada possam ocupar tais posições.

A importância dessa legislação reside no fortalecimento da confiança da população na administração pública, ao assegurar que os gestores e servidores nomeados estejam comprometidos com a ética e a probidade. A exigência de apresentação de certidões e declarações previstas na Lei nº 2.337/2012 é um mecanismo essencial para prevenir a ocupação de cargos públicos por pessoas que tenham histórico de condenações por crimes graves, improbidade administrativa ou abuso de poder, protegendo, assim, o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Portanto, é dever do Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, verificar se as nomeações e designações realizadas na atual gestão estão em conformidade com a Lei nº 2.337/2012. A ausência de fiscalização ou o descumprimento dessa legislação compromete não apenas a legalidade dos atos administrativos, mas também a credibilidade da gestão pública perante a sociedade.

O presente requerimento busca assegurar que a administração municipal esteja cumprindo rigorosamente as disposições da Lei da Ficha Limpa Municipal, garantindo que todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas tenham apresentado as certidões exigidas e que estejam em plena conformidade com os critérios estabelecidos. Essa medida é indispensável para resguardar o interesse público, promover a transparência e fortalecer os valores éticos que devem nortear a gestão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores